



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0000776-35.2023.6.22.8000

INTERESSADO: GABINETE DA SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Inexigibilidade – Contratação de Capacitação - Curso ""Fundamentos de Segurança da Informação EaD (parceria oficial Ascend) (SEG32)"".

DESPACHO Nº 592 / 2023 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional - SEDES/COEDE (1003447), com vistas à contratação de empresa especializada para inscrição de 6 (seis) servidores no curso "Fundamentos de Segurança da Informação EaD (parceria oficial Ascend - SEG32)", no período de 17/7 a 27/08/2023 (1003451).

A unidade demandante elaborou o Documento de Formalização da Demanda - DFD n. 33/2023 (que define os contornos gerais da contratação com inexigibilidade de licitação - evento 1003451), a Informação Conclusiva sobre o Valor Estimado (1003813) e o Termo de Referência n. 50/2023-SEDES (1004004).

O objeto do evento e a data encontram-se descritos no Termo de Referência n. 50/2023-SEDES (1004004) e o valor a ser contratado foi dimensionado, inicialmente, em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para a inscrição de seis servidores indicados, conforme item 9 do referido Termo de Referência.

Para instruir o feito, juntou-se aos autos também a proposta elaborada pela empresa Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP, CNPJ n. 03.508.097/0001-36 (1003799), a regularidade fiscal com o FGTS, Receita Federal, Justiça do Trabalho e CNJ (todos juntados no evento 1003994), demonstrando estar apta para contratar com a administração pública.

A SGP encaminhou os autos à SAOFC, para análise do Termo de Referência, conforme evento 1005143.

Em atendimento ao Despacho nº 913/2023-GABSAOFC (1005346), a COFC juntou aos autos a Programação Orçamentária no valor de R\$ 12.000,00 (1005871), para custear o valor total da despesa.

Após a análise inicial do Termo de Referência n. 50/2023-SEDES (1004004), a Seção de Apoio às Contratações - SAC, unidade responsável pela avaliação de projeto básico e termo de referência, comprovou a regularidade da empresa Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP (CNPJ n. 03.508.097/0001-36) para contratar com a Administração Pública e manifestou-se pela regularidade da fase de planejamento, Pesquisa de Preços - estimativa da despesa e o referido Termo de Referência, complementado pela proposta juntada no evento 1003799, os quais encontram-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n. 14.133/2021 (1005843).

Assim instruídos, os autos foram encaminhados para análise da Assessoria Jurídica da SAOFC que, através do Parecer Jurídico nº 99/2023 (1006567), opinou pela possibilidade de aprovação do Termo de Referência n. 50/2023-SEDES (1004004), bem como pela possibilidade jurídica da contratação, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021, dos serviços especificados no objeto do termo de referência citado, diretamente com a empresa Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP (CNPJ n. 03.508.097/0001-36), que também comprovou as condições mínimas para contratar com a Administração Pública (1003994). Ao final, registrou a desnecessidade de publicação na imprensa oficial, considerando que o valor da contratação está abaixo do patamar da dispensa legal e também em razão da divulgação dos principais atos e documentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO. Contudo,

em homenagem ao princípio da publicidade, constante no art. 37 da Constituição Federal, nada impede que seja feita também a publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

Por sua vez, a SAOFC reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação e manifestou-se pela aprovação do Termo de Referência n. 50/2023-SEDES (1004004); pela autorização da despesa de forma direta por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021; pela regularidade da informação conclusiva do valor estimado (1003813); contratação direta da empresa Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP, CNPJ n. 03.508.097/0001-36; e publicação apenas no DJE, em respeito ao princípio da publicidade, em consonância com o [parágrafo único do art. 72 da Lei. nº 14.133/2021](#) e [Acórdão TCU n. 1336/06 - Plenário](#), bem como divulgá-los no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, conforme item 28 do Anexo VIII da IN TRE-RO n. 9/2022. (Manifestação n. 198/2023-GABSAOFC - 1007609).

Verifica-se que os autos foram devidamente instruídos.

A presente contratação foi elaborada pelas regras do regime jurídico da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicável a este Tribunal pela regulamentação que consta da Instrução Normativa TRE-RO n. 9, de 11/10/2022, publicada no DJE TRE-RO n. 250, de 05/09/2022 e de observância obrigatória neste Órgão para os processos instaurados a partir de 07/11/2022 (0934832).

Assim, por se tratar de pretensão da Administração a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, situação definida pela Nova Lei de Licitações e Contratos, caracterizada a inviabilidade competitiva prevista no **art. 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021**.

Salienta-se que a regra legal mencionada **não é genérica**. Pelo contrário. O legislador estabeleceu a comprovação de **notória especialização** de profissionais ou das empresas para configurar a inexigibilidade de licitação nas contratações de serviços técnicos especializados de **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**.

Portanto, por se tratar de evento com inscrição aberta a terceiros, não há necessidade de demonstração da notória especialização e singularidade da empresa/instrutor do curso mencionado, conforme entendimento jurisprudencial do TCU, nos termos dos itens 13 a 16 do parecer exarado pela AJSAOFC (1006567).

Além disso, verifica-se o cumprimento dos requisitos legais de caráter genérico, aplicáveis a todas as contratações diretas, quais sejam: **a) a razão da escolha do fornecedor; e b) a justificativa do preço (art. 72, incisos VI e VII, da Lei n. 14.133/2021)**.

Quanto à **escolha do fornecedor**, já foi apontado nos itens 25 e 26 do parecer jurídico a dispensa de comprovação da **notória especialização**, por se tratar de inscrição de servidores em curso aberto, registrada nos itens 3.3.1 e 3.3.2. Tais elementos, como dito, cumprem o requisito legal para a caracterização da inexigibilidade competitiva, na forma do **inciso III, "f" c/c § 3º do art. 74 da Lei n. 14.133/2021**.

A **justificativa do preço está demonstrada de forma satisfatória** pelas razões expostas na Informação Conclusiva sobre o valor estimado (1003813), documento anexo ao Termo de Referência n. 50/2023-SEDES (1004004), esclarecendo a singularidade do serviço e a vantajosidade da proposta da contratada, compatível aos padrões contratados por este Tribunal em outros eventos de treinamento.

Ademais, estão presentes os documentos obrigatórios da fase de planejamento das contratações diretas, a saber: a) Documento de Formalização da Demanda/Solicitação da Contratação (1003451); b) Estimativa da Despesa (1003813); e c) Termo de Referência ou Projeto Básico e Projeto Executivo (1004004). A AJSAOFC concluiu pela adequação legal de todos esses documentos ao regime da Lei n. 14.133/2021 e às regras da IN TRE-RO n. 9/2022.

Observa-se que o evento está previsto no Plano Anual de Capacitações 2023, sob código n. CP 07002, bem como está de acordo com o alinhamento dos objetivos estratégicos do TRE-RO, pois essa capacitação contribui para a consecução do objetivo estratégico: **aperfeiçoamento da gestão de pessoas**, conforme disposto no Planejamento Estratégico em vigor, segundo justificado pela SEDES no subitem 3.6 do TR.

Pelo exposto, com base nas atribuições conferidas pela Portaria TRE-RO n. 66/2018, autorizo a inexigibilidade reconhecida pela SAOFC, na forma do **inciso III, "f" c/c § 3º do art. 74 da Lei**

n. 14.133/2021, e

1 - Aprovo o Termo de Referência n. 50/2023-SEDES (1004004), uma vez que possui os elementos mínimos essenciais definidos no inciso XXIII e alíneas, do artigo 6º, § 1º do art. 40 e no art. 150 da Lei n. 14.133/2020 c/c com o §1º do art. 10 e §1º do art. 15 da IN TRE-RO n. 9/2022, bem como todos os elementos constitutivos da etapa de planejamento nos termos do item do 15 do anexo VIII da IN n. 9/2022;

2 - Aprovo o valor estimado constante da informação conclusiva do evento 1003813, em cumprimento ao item 40 do Anexo II da Resolução CNJ n. 215/2015 (atualizado pela Portaria CNJ n. 57/2023) e ao Acórdão TCU n. 2622/2015-Plenário;

3 - Autorizo a despesa, de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021;

4 - Adjudico o objeto à empresa Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP, CNPJ n. 03.508.097/0001-36, e autorizo a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais); e

5 - Determino a divulgação do ato autorizativo, em respeito ao princípio da publicidade, com fundamento no [Acórdão TCU n. 1336/06 - Plenário](#) e no Parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do extrato da nota de empenho em cumprimento ao comando constante no art. 94 da Lei n. 14.133/2021 c/c o disposto no item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9/2022.

À SAOFC para continuidade do processamento do feito, com emissão de nota de empenho.



Documento assinado eletronicamente por **AUREA CRISTINA SALDANHA OLIVEIRA ARAGÃO, Diretor(a) Geral - Em Substituição**, em 02/06/2023, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1015040** e o código CRC **C1D585B2**.